



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

PLANO DE BENEFÍCIOS PORTOPREV II

PORTO SEGURO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Março/2022

ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	6
3. MÉTODOS ATUARIAIS	8
4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – PORTOPREV II.....	9
5. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	12
6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS.....	13
7. INSTITUTOS	15
8. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	17
9. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS / FUNDO PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS	18
10. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES	19
11. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES.....	20
12. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL	21
13. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	22
14. FLUXO DE CAIXA	23
15. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES.....	24
16. NOMENCLATURA	27
17. SIMBOLOGIA FINANCEIRA.....	29
ANEXO I - BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	30

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do Plano de Benefícios **PORTOPREV II**, administrado pela **PORTOPREV – Porto Seguro Previdência Complementar**.

O Plano de Benefícios **PORTOPREV II** é um plano com múltipla escolha na **Renda de Aposentadoria**, contendo Benefícios Programados, enquadrado na modalidade “Contribuição Definida”, e os Benefícios por Morte, por Invalidez do Participante como Pecúlio, calculados financeiramente e está registrado na PREVIC sobre o CNPB (Cadastro Nacional de Plano de Benefícios) nº 20.150.011-74.

As Patrocinadoras do Plano são:

- ✓ **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (PATROCINADORA PRINCIPAL)**
- ✓ **CREDIPORTO PROMOTORA DE SERVIÇOS LTDA.**
- ✓ **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.**
- ✓ **PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A.**
- ✓ **PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**
- ✓ **PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA.**
- ✓ **PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A.**
- ✓ **PORTO SEGURO INVESTIMENTOS LTDA.**
- ✓ **PORTO SEGURO PROTEÇÃO E MONITORAMENTO LTDA.**
- ✓ **PORTO SEGURO RENOVA - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**
- ✓ **PORTO SEGURO SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**
- ✓ **PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
- ✓ **PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S.A.**
- ✓ **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**
- ✓ **PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
- ✓ **PORTOPREV - PORTO SEGURO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**
- ✓ **PORTOSEG S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

- ✓ PORTO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.
- ✓ PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
- ✓ PORTO SEGURO RENOVA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS LTDA.
- ✓ PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - PORTOCARD S/S LTDA.
- ✓ REPLACE ADMINISTRACAO DE SALVADOS LTDA.

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios atuariais internacionalmente aceitos.

São Paulo, março de 2022.


Conde Consultoria Atuarial Ltda.
Daniel Rahmi Conde
Atuário MIBA nº 2126


Alberto dos Santos
Atuário MIBA nº 892

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

Os valores das Bases Financeiras e as Hipóteses Atuariais estão demonstrados no Anexo I e serão atualizados através de Estudos Técnicos de Aderência.

Apresentamos a seguir a descrição dos Termos Técnicos:

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos participantes. Não se tem certeza do tempo que cada participante irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Taxa de crescimento exponencial durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 14 e 70 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas das patrocinadoras.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Taxa de crescimento exponencial durante a vida do participante assistido, determina a partir da diferença histórica entre o índice do Plano e o índice de reajustamento de benefícios.

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o salário sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o benefício sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e conseqüentemente o plano irá gastar menos.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Instrumento que mede a expectativa de desligamento do participante do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez.

VII. TAXA DE JUROS (I)

Todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios terão uma rentabilidade equivalente à taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

3. MÉTODOS ATUARIAIS

3.1 REGIMES FINANCEIROS

3.1.1 CAPITALIZAÇÃO POR SISTEMA DE COTAS:

- ✓ Benefícios Programados:
 - Renda Mensal Por Prazo Certo;
 - Renda Mensal Temporária e Variável.

- ✓ Benefício de Risco:
 - Benefício Pecúlio de Invalidez ou por Morte.

Rendas calculadas financeiramente.

3.1.2 REPARTIÇÃO SIMPLES

- ✓ Despesas Administrativas (Custeada pelas Patrocinadoras e pelos Participantes Autopatrocinaados e Vinculados);

3.2 MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1 CUSTEIO NORMAL

É o custeio nivelado, calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício.

3.2.2 PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados manter-se-ão constantes.

4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – PORTOPREV II

4.1 CUSTEIO DO PLANO - CONTRIBUTIVO

Plano de Benefícios, contributivo, custeado por contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras, conforme Regulamento do Plano de Benefício.

Contribuições básicas mensais efetuadas pelos Participantes Ativos ou Autopatrocinados, e ambas apuradas através da aplicação de um percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com Regulamento do Plano de Benefício;

Contribuições voluntárias mensais efetuadas pelos Participantes Ativos ou Autopatrocinados, e ambas apuradas através da aplicação de um percentual escolhido pelo participante sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com Regulamento do Plano de Benefício;

Contribuições esporádicas dos Participantes Ativos ou Autopatrocinados, de valor e periodicidade por eles livremente escolhidas pagas diretamente para a **PORTOPREV**;

Contribuições mensais normais das Patrocinadoras e apuradas de valor igual à Contribuição Básica efetuada pelo Participante;

Rendimento das aplicações das contribuições.

4.2 SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP)

É o salário básico mensal pago ao Participante pela Patrocinadora, composto do salário fixo nominal, acrescido da remuneração variável em função de produção ou vendas, anuênios e triênios. Não integram o Salário de Participação horas extras, ainda que habituais, adicional noturno, gratificações, adicionais por insalubridade, valores pagos a título de reembolso ou indenização não incorporáveis ao salário, bem como quaisquer outras não previstas expressamente.

4.3 UNIDADE PREVIDENCIÁRIA PORTOPREV (UP)

“Unidade Previdenciária Portoprev (UP)” e o valor correspondente a R\$ 308,75 (trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), em 01/01/2015. O valor da UP será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados pela Patrocinadora Principal para o reajuste coletivo dos salários de seus empregados, incluindo os aumentos reais de produtividade.

4.4 REAJUSTE DE BENEFÍCIO

A Renda Mensal de Valor Constante será atualizada a cada 12 meses, de acordo com o Regime de Cotas previsto em Regulamento, e seu pagamento cessará quando o Participante tiver recebido todo o saldo do Fundo Individual do Participante, com a extinção de todos os direitos e obrigações contraídas pela **PORTOPREV** em relação ao Participante ou Assistido.

Na Renda Mensal por Prazo Certo e na Renda Mensal por Percentual, a renda será apurada mensalmente de acordo com o Regime de Cotas previsto em Regulamento, e seu pagamento cessará quando o Participante tiver recebido todo o saldo do Fundo Individual do Participante, com a extinção de todos os direitos e obrigações contraídas pela **PORTOPREV** em relação ao Participante ou Assistido.

4.5 SITUAÇÕES DE PAGAMENTO ÚNICO PARA BENEFÍCIOS PROGRAMADO

O regulamento considera como Pagamento Único para os Benefícios Programados:

- Por ocasião da concessão da Aposentadoria, se o saldo do Fundo Individual do Participante for igual ou inferior a 100 (cem) Unidades Previdenciárias, o referido saldo será pago à vista, em parcela única.
- Se, na data da concessão ou durante o período de pagamento, o Fundo Individual do Participante resultar em valor inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades Previdenciárias, será facultado ao Participante o recebimento do saldo na forma do “caput” deste artigo.
- Quando o Fundo Individual do Participante atingir valor inferior a 50 (cinquenta) Unidades Previdenciárias, o saldo será pago obrigatoriamente em parcela única.

4.6 FUNDO INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE

É o fundo individual de cada Participante, constituído por suas contribuições pessoais e pelas contribuições das Patrocinadoras, composto pelos Fundos Pessoal, Patrocinado e Portabilidade.

4.7 FUNDOS INDIVIDUAIS

As contribuições Participantes e Patrocinadoras, bem como os recursos objeto de portabilidade recepcionados por este Plano, serão transformados em cotas patrimoniais e contabilizados no Fundo Individual do Participante, da seguinte forma:

I – Fundo Pessoal: constituído pelas Contribuições Básicas, Voluntárias e Esporádicas efetuadas pelo Participante.

II – Fundo Patrocinado: constituído pelas Contribuições Normais efetuadas pela Patrocinadora.

III – Fundo Portabilidade constituído pelos recursos objeto de Portabilidade recepcionados pelo Plano II, subdividido em “Fundo Portabilidade Aberta” e “Fundo Portabilidade Fechada”, conforme a origem dos referidos recursos.

4.8 RISCOS NÃO IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em curso de aquisição de qualquer Renda de Aposentadoria.

4.9 RISCOS IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, tinham cumprido todas as exigências para aquisição da Renda de Aposentadoria.

4.10 ASSISTIDOS

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em gozo de benefício mantido pela Entidade.

5. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Fundo Previdencial é constituído pelo saldo remanescente das contribuições das Patrocinadoras, conforme disposição regulamentar descrita no inciso II do artigo 27:

*“**Fundo Coletivo:** constituído pelos saldos remanescentes de Fundos Individuais de Participantes em caso do Término do Vínculo.”*

Conforme informado pela **PORTOPREV**, o Fundo poderá ser destinado à redução de contribuições de Patrocinadoras.

6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

As definições das variáveis encontram-se no item 16 e as simbologias financeiras foram definidas no item 17.

6.1 RENDA DE APOSENTADORIA

Condições:

- ✓ 55 anos de idade
- ✓ Desligamento da Patrocinadora.

6.2 PECÚLIO POR INVALIDEZ

Condições:

- ✓ Invalidez do Participante.

6.3 PECÚLIO POR MORTE

Condições:

- ✓ Morte do Participante.

6.4 FÓRMULAS GENÉRICAS

De acordo o Regulamento do **PORTOPREV II**, o Participante poderá optar entre as seguintes formas de recebimento do benefício:

6.4.1 RENDA MENSAL POR PRAZO CERTO, EM NÚMERO CONSTANTE DE COTAS, TENDO COMO BASE A TEMPO ESCOLHIDO PARA O RECEBIMENTO E O SALDO EM COTAS:

$$BEN^{ap} = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+n}}{QTD \cdot p}$$

Sendo: QTD = Número de anos no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 25 (vinte e cinco); e

Obs¹.: No ato do requerimento é facultado ao Participante o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Fundo Individual do Participante à vista, em prestação única, de modo que a renda mensal será calculada com base no saldo de cotas remanescente.

Obs².: A critério do Participante, a Aposentadoria será paga em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais, sendo a 13^a (décima terceira) paga juntamente com a renda mensal de competência do mês de novembro.

6.4.2 RENDA MENSAL DE VALOR CONSTANTE, DE VALOR MONETÁRIO FIXO, DETERMINADO POR UM PERCENTUAL DO FUNDO INDIVIDUAL DO PARTICIPANTE:

$$BEN^{ap} = \text{SaldoMonetário}_{x+n} * f$$

Sendo: $f = 0,1\%$ a $2,5\%$, conforme opção do Participante.

Obs¹.: No ato do requerimento é facultado ao Participante o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Fundo Individual do Participante à vista, em prestação única, de modo que a renda mensal será calculada com base no saldo de cotas remanescente.

Obs².: A critério do Participante, a Aposentadoria será paga em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais, sendo a 13^a (décima terceira) paga juntamente com a renda mensal de competência do mês de novembro.

Após a concessão, o valor da Renda Mensal de Valor Constante será atualizado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o regime de Cotas previsto no Regulamento.

6.4.3 RENDA MENSAL TEMPORÁRIA E VARIÁVEL DE UM PERCENTUAL DO TOTAL DE COTAS EXISTENTE EM CADA MÊS:

$$BEN^{ap} = \text{Saldo de Cotas}_{x+n} * f$$

Sendo: $f = 0,1\%$ a $2,5\%$, conforme opção do Participante.

Obs¹.: No ato do requerimento é facultado ao Participante o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Fundo Individual do Participante à vista, em prestação única, de modo que a renda mensal será calculada com base no saldo de cotas remanescente.

Obs².: A critério do Participante, a Aposentadoria será paga em 12 (doze) ou 13 (treze) prestações anuais, sendo a 13^a (décima terceira) paga juntamente com a renda mensal de competência do mês de novembro.

6.4.4 PECÚLIO POR MORTE

$$BEN^{pm} = \text{Saldo de Cotas}$$

6.4.5 PECÚLIO POR INVALIDEZ

$$BEN^{pi} = \text{Saldo de Cotas}$$

7. INSTITUTOS

7.1 RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

CONDIÇÕES:

- ✓ Desligamento da Patrocinadora;
- ✓ Desligamento do Plano;
- ✓ Não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano; e
- ✓ Não opção pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade.

DIREITOS:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Pessoal, acrescido de um percentual do Fundo Patrocinado, conforme disposto no Regulamento.

7.2 PORTABILIDADE

CONDIÇÕES:

- ✓ Desligamento da Patrocinadora e do Plano;
- ✓ 3 anos de vínculo com o Plano;
- ✓ Não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano; e
- ✓ Não ter optado pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Resgate de Contribuições.

DIREITOS:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Individual do Participante.

7.3 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

CONDIÇÕES PARA A OPÇÃO:

- ✓ Desligamento da Patrocinadora;
- ✓ 3 anos de vínculo com o Plano, exceto para recursos que tenham sido portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora;
- ✓ Não completou as condições para o benefício programado;
- ✓ Não estar em gozo de Renda Antecipada de Aposentadoria; e
- ✓ Não optou pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade.

DIREITOS:

Na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Saldo de contas destinado à cobertura do correspondente benefício futuro será assim calculado:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Individual do Participante.

7.3.1 BENEFÍCIO PROGRAMADO

O benefício programado decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido após cumpridas as carências ao benefício pleno definidas no item 6.1 será calculado na forma dos itens 6.4.1, 6.4.2 ou 6.4.3 conforme opção do Participante e tomando-se por base o Saldo de Cotas, sendo:

$SaldodeCotas_{x+n}^{BPD} = SaldodeCotas_{op}^{BPD}$ descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas incorridas no período de diferimento, caso o participante deixe de recolhê-las na forma prevista no Regulamento do Plano.

$$BPD_{x+n} = \frac{SaldodeCotas_{x+n}^{BPD}}{a_{\overline{n}|i}^{(12)} + a_{\overline{n}|i}^{(*)}}$$

(*) Considerado apenas se o Participante optou pelo recebimento de 13 prestações anuais no pagamento da Aposentadoria.

7.3.2 BENEFÍCIO DE RISCO – MORTE OU INVALIDEZ

No caso de morte ou invalidez do Participante, durante a fase de diferimento, o benefício será antecipado e correspondente à transformação do saldo de cotas existentes em nome do Participante na data do evento (x+r), correspondente à data do falecimento ou invalidez, em um pagamento único.

8. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

8.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$CAEN^{da}$ = Expectativa de gasto de Despesa Administrativa anual.

9. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS / FUNDO PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS

As definições das variáveis encontram-se no item 16 e as simbologias financeiras foram definidas no item 17.

9.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

9.1.1 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA:

$$RM^{bc} = \text{Saldode Cotas}_{x+t}$$

9.2 BENEFÍCIOS A CONCEDER

9.2.1 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

$$RM_{x+t}^{ap} = \text{Saldode Cotas}_{x+t}$$

9.2.2 BENEFÍCIO DE INVALIDEZ

$$RM_{x+t}^{inni} = \text{Saldode Cotas}_{x+t}$$

9.2.3 BENEFÍCIO DE MORTE

$$RM_{x+t}^{peni} = \text{Saldode Cotas}_{x+t}$$

10. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 16 e as simbologias financeiras foram definidas no item 17.

$$VASA_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{\overline{1}|i}^{(12)} + a_{\overline{1}|i} \right)$$

11. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 16 e as simbologias financeiras foram definidas no item 17.

$$VASF_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{\overline{n-t}|i}^{(12)} + a_{\overline{n-t}|i} \right)$$

12. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL

12.1 CUSTEIO NORMAL – BENEFÍCIO PROGRAMADO

$$CN^{inni} = \frac{\sum CFP_{x+t}^{ini}}{\sum VAS_{x+t}^{ini}}$$

13. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Tendo em vista que o Plano de Benefícios é de característica de Contribuição Definida, conseqüentemente as perdas e ganhos atuariais são rateados entre os participantes, por meio do mecanismo da cota, na proporção do direito de cada um, expresso em cotas.

14. FLUXO DE CAIXA

O Plano de Benefícios **PORTOPREV II** tem características de Contribuição Definida, sendo que não consideramos a projeção do fluxo de caixa, uma vez que sua evolução é indefinida, podendo ser prejudicada por diversos fatores, tais como: liberdade de escolha dos percentuais de contribuição, contribuições facultativas e voluntárias, na concessão a possibilidade de recebimento de parte do saldo, escolha variada para recebimento de benefícios, entre outros.

15. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

Foi facultado aos Participantes Ativos e Assistidos, inscritos no Plano de Benefícios PORTOPREV – CNPB 19.930.025-29 inscrever-se no Plano PORTOPREV II, mediante requerimento formal à **PORTOPREV** no prazo de até 60 dias, a contar da data estabelecida pelo Conselho Deliberativo da **PORTOPREV**.

15.1 CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO

Ao Participante inscrito no Plano PORTOPREV (CNPB 19.930.025-29) que se inscrever no Plano PORTOPREV II no prazo de até 60 dias, a contar da data estabelecida pelo Conselho Deliberativo da **PORTOPREV**, terá resguardado os seguintes direitos acumulados:

15.1.1 CONDIÇÕES – ATIVOS:

As reservas de migração dos Participantes Ativos do Plano de Benefícios PORTOPREV correspondem ao saldo das Contas A, B, C, D, E e F, apurado naquele Plano no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração para o Plano II, e serão alocados no Novo Plano da seguinte forma:

$$RM_{x+h}^{\text{migat}} = FPES_{x+h} + FPATR_{x+h} + FPORT_{x+h}$$

Sendo:

$FPES_{x+h}$: A transferência das Contas A, B, C, oriundas de contribuições pessoais, e 20% das Contas E e F, oriundas de contribuições patronais, para o Fundo Pessoal do Plano PORTOPREV II;

$FPATR_{x+h}$: A transferência de 80% das Contas E e F, para o Fundo Patrocinado do Plano PORTOPREV II;

$FPORT_{x+h}$: A transferência da Conta D para o Fundo Portabilidade do Plano PORTOPREV II, observada a origem dos recursos;

Créditos efetuados de acordo com a cota do Plano PORTOPREV II, apurada no mês de transferência;

Mantida a continuidade da contagem de tempo ininterrupto de vinculação ao Plano Misto.

15.1.2 CONDIÇÕES – ATIVOS INSCRITOS ATÉ 15/11/2005:

O Participante inscrito no Plano de Benefícios PORTOPREV até 15/11/2005 que, ao rescindir o contrato de trabalho, contava com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora e 50 (cinquenta) ou mais anos na soma da sua idade com o tempo de vínculo de trabalho, e optou pela manutenção da sua inscrição, terá sua reserva creditada no Fundo Pessoal.

A reserva de migração é calculada tendo como base 100% das contribuições pessoais e 80% das contribuições patronais, sendo facultada a opção pela Portabilidade ou Resgate independentes de carência.

15.1.3 CONDIÇÕES – ASSISTIDOS CD:

As reservas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios PORTOPREV em gozo de Renda Mensal por Prazo Certo e Renda Mensal Temporária e Variável correspondem ao saldo do Fundo Gerador de Benefícios (FGB) apurado naquele Plano no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração para o Plano II.

15.1.4 CONDIÇÕES – ASSISTIDOS BD:

As reservas matemáticas de migração dos Assistidos do Plano de Benefícios PORTOPREV em gozo de Renda Mensal Vitalícia correspondem ao valor atual suficiente para garantir o pagamento do benefício nos níveis concedidos nos planos de origem enquanto o Assistido viver, calculado no último dia do mês anterior ao do início do prazo de migração para o Plano II, de acordo com as bases técnicas estabelecidas na respectiva Nota Técnica Atuarial.

15.1.5 OPÇÕES NA MIGRAÇÃO DE ASSISTIDOS:

Os Assistidos que migrarem a este Plano II, no ato do requerimento da Aposentadoria, poderão optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Fundo Individual do Participante sob a forma de Renda Mensal Temporária, em número fixo de cotas pelo prazo mínimo de 12 meses e máximo de 36 meses, a critério do assistido.

Após a opção, o saldo do Fundo Individual do Participante deverá necessariamente ser pago em uma das modalidades de Renda Mensal previstas nos itens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3.

15.1.6 CONDIÇÕES GERAIS:

O tempo de vinculação ao Plano de Benefícios PORTOPREV será considerado como tempo de vinculação ao Plano II para efeitos de Portabilidade e Resgate

É vedada a participação concomitante neste Plano II e no Plano de Benefícios PORTOPREV.

16. NOMENCLATURA

Definições:

BEN^{ap}	= Renda mensal, de determinado número constante ou decrescente de cotas, calculada na data da concessão do benefício.
$Saldodecotas_{x+n}^{bpd}$	= Saldo das contas existentes em nome do participante, em cotas, resultante do somatório das cotas constantes, nos Fundos Individual, Patrocinado e Individual Portado, destinado ao cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
$Saldo deCotas_{x+r}^{bpd}$	= Saldo das contas existentes em nome do participante, em cotas, nos Fundos destinados ao cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, em decorrência do risco (morte ou invalidez) do Participante.
$SaldodeCotas_{x+n}$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, resultante do somatório das cotas constantes nos Fundos no momento $x+n$.
$SaldodeCotas_{x+t}$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, resultante do somatório das cotas constantes nos Fundos no momento $x+t$.
$SaldoMonetário_{x+n}$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em valor monetário, resultante do somatório dos valores constantes nos Fundos no momento $x+n$.
x	= Idade de entrada do Participante no Plano de Benefício
t	= Tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data da Avaliação
$x+t$	= Idade do Participante ativo na data da avaliação
$x+r$	= Idade do Participante na data da invalidez ou da morte, para fins de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
N	= Tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data de aquisição da renda de aposentadoria

$x+n$	= Idade do Participante ativo na data de aquisição da renda de aposentadoria
$n-t$	= Tempo em anos a decorrer entre a data da avaliação e a data de aquisição da renda de aposentadoria
p	= Número de prestações anuais pagas na aposentadoria, conforme opção do participante entre 12 ou 13
A_p	= Aposentadoria
Port	= Portabilidade
P_m	= Pecúlio por morte
P_i	= Pecúlio por invalidez
SP_{x+t}^{ni}	= Salário de Participação na data da avaliação
CFEN	= Valor Atual dos Compromissos Futuros da Entidade
CFPL	= Valor Atual das Contribuições do Plano, conforme o item 4.1 desta Nota Técnica
RM	= Reserva Matemática
VASA	= Valor Atual dos Salários Anuais
VASF	= Valor Atual dos Salários Futuros
CN	= Custeio Normal

17. SIMBOLOGIA FINANCEIRA

$$a_{\overline{n}|i}^{(12)}; a_{\overline{n}|i}$$

= Valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual, e anual em subperíodos, temporária em (n) anos, postecipada e com taxa (i) de juros ao ano.

$$a_{\overline{n-t}|i}^{(12)}; a_{\overline{n-t}|i}$$

= Valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual, e anual em subperíodos, temporária em (n-t) anos, postecipada e com taxa (i) de juros ao ano.

$$a_{\overline{1}|i}^{(12)}; a_{\overline{1}|i}$$

= Valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual, e anual em subperíodos, temporária em 1 (um) ano, postecipada e com taxa (i) de juros ao ano.

ANEXO I - BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tendo em vista a natureza de Contribuição Definida do Plano de Benefícios, não são empregadas tábuas biométricas na definição dos benefícios e custeio.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Não aplicável.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Não aplicável.

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Não aplicável.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Não aplicável.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Não aplicável.

VII. TAXA DE JUROS (I)

Não aplicável.



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**